

AGENDAMENTO DA OPÇÃO

26. Em que consiste o agendamento da opção pelo Simples Nacional?

O agendamento da opção é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. A ME ou a EPP que tenha AGENDAMENTO aceito não precisa optar, pois já estará na condição de optante.

27. Quando fazer o agendamento?

O serviço estará disponível, entre o primeiro dia útil de novembro e o penúltimo dia útil de dezembro do ano anterior ao da opção, no Portal do Simples Nacional, "Agendamento da Solicitação da Opção pelo Simples Nacional", no item "Contribuintes".

28. O que fazer quando o agendamento não for aceito?

Quando forem identificadas pendências, essas serão apresentadas ao contribuinte, e o agendamento não será aceito, podendo a empresa;

- solicitar novo agendamento após a regularização das pendências; ou
- realizar a opção no prazo normal, ou seja, no mês de janeiro até último dia útil.

29. Uma vez efetuada a opção pelo Simples Nacional, a ME ou a EPP pode solicitar o seu cancelamento?

A opção pelo Simples Nacional é irrevogável para todo o ano-calendário, podendo solicitar sua exclusão, por opção, com efeitos para o ano-calendário subsequente.

Todavia, na hipótese da ME e ou EPP excluir-se por opção do Simples Nacional, no mês de janeiro, os efeitos dessa exclusão dar-se-ão nesse mesmo ano-calendário.

30. A ME ou a EPP excluída pode optar novamente no ano seguinte?

Sim. Salvo a exclusão por impedimentos que produzirá efeitos pelos 3 ou 10 anos calendário seguintes (§§ 1º e 2º do art. 29 da LC 123/2006).

31. O contribuinte teve indeferida a sua opção ao Simples Nacional, como deverá proceder para contestar o indeferimento?

De acordo com a Resolução CGSN nº. 94, artigo 14, será expedido termo de indeferimento da opção por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu o indeferimento.

A contestação à opção indeferida deverá ser protocolizada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que vedaram a entrada no regime.

A contestação do indeferimento **não** tem efeito suspensivo, ou seja, durante sua tramitação, a empresa não será considerada optante pelo Simples Nacional. Existe um Modelo de Impugnação ao Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br/GuiaContribuinte/Formularios.htm.

31.1. Qual o procedimento na SEFAZ/BA, na hipótese de indeferimento da opção?

Na hipótese de indeferimento da opção, será expedido "Termo de Indeferimento" e o contribuinte será comunicado por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, identificando o motivo do indeferimento.

O contribuinte poderá impugnar o indeferimento de sua opção na repartição fazendária do seu domicílio fiscal até 10 (dez) dias após a publicação do comunicado. A impugnação será apreciada pelo inspetor fazendário da região do domicílio fiscal do contribuinte. No âmbito da DAT Metro, o titular da Coordenação de Processos apreciará a impugnação ao indeferimento de opção do contribuinte (Art. 323 a 325 do RICMS/BA).